



CSN MINERAÇÃO S.A.
Companhia Aberta
CNPJ 08.902.291/0001-15
NIRE nº 31.300.025.144

Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022, conforme alterada

Negociação de Ações de Própria Emissão

A **CSN MINERAÇÃO S.A.** ("Companhia") (B3: CMIN3), em atendimento ao disposto no Artigo 33, inciso XXXV, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, a aprovação em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 21 de novembro de 2025, de programa de alienação de ações de emissão da Companhia em tesouraria ("Programa de Alienação de Ações"), com as seguintes características:

1. Objetivo e efeitos econômicos esperados da operação

O Programa de alienação de Ações tem por objetivo a alienação de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da própria Companhia atualmente em tesouraria, nos termos do disposto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Res CVM 77") no âmbito do processo de gestão financeira da Companhia e de modo a contribuir com a liquidez das ações no mercado.

Os efeitos econômicos esperados são:

A. para os acionistas: maior liquidez das ações no mercado.

B. para a Companhia: entrada de caixa para a Companhia no montante das ações alienadas.

2. Quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria

Atualmente, a Companhia possui:

(i) 1.646.519.336 ações em circulação; e

(ii) 53.294.297 ações em tesouraria.

3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas

No âmbito deste Programa de Alienação de Ações, poderão ser alienadas até 53.294.297 (Cinquenta e três milhões, duzentas e noventa e quatro mil, duzentas e noventa e sete) ações, representativas da totalidade das ações em tesouraria da Companhia nesta data.

4. Principais características dos instrumentos derivativos que a Companhia vier a utilizar, se houver

Não aplicável, uma vez que não serão utilizados instrumentos derivativos nas alienações.

5. Eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações

Não aplicável. A Companhia realizará as operações em bolsa de valores, portanto, não tem conhecimento de quem serão as contrapartes nas operações e não tem ou terá acordos ou orientações de voto com tais contrapartes.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

Não aplicável, uma vez que todas as operações serão realizadas em bolsa de valores e a preço de mercado.

a. o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e

b. se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores;

7. Impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade

A Companhia entende que as alienações das ações de sua emissão não acarretarão impactos relevantes sobre a composição acionária ou sobre a sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer, ainda, as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009;

Todas as operações serão realizadas em bolsa e a preço de mercado e, dessa forma, a Companhia não tem conhecimento de quem serão as contrapartes das operações. Adicionalmente, a Companhia não pretende realizar operações com partes relacionadas à Companhia.

9. Destinação dos recursos auferidos, se for o caso

Os recursos serão destinados às operações da Companhia, inclusive de investimentos.

10. Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas

O prazo para realização das alienações se encerrará em 18 (dezoito) meses iniciando-se em 24 de novembro de 2025. A Diretoria da Companhia definirá a oportunidade e a quantidade de ações a serem efetivamente alienadas, observados os limites e o prazo de validade estabelecidos pelo Conselho de Administração e a legislação aplicável.

11. Instituições que atuarão como intermediárias, se houver

XP Investimentos CTVM S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0011-78

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543- 010, São Paulo, SP, Brasil; e

JP Morgan CCVM S.A.

CNPJ nº 33.851.205/0001-30

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andares, CEP 04538-905, São Paulo, SP, Brasil;

Morgan Stanley CTVM S.A.

CNPJ nº 02.801.938/0001-36

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º e 8º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil;

Itaú CV S.A.

CNPJ nº 61.194.353/0001-64

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil;

Merrill Lynch S.A. CTVM

CNPJ nº 62.073.200/0001-21

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 11º, 12º, 16º, 17º e 18º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil;

Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A.

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 24º andar, São Paulo, SP, Brasil;

Goldman Sachs do Brasil CTVM S.A.

CNPJ sob nº 09.605.581/0001-60

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 16º e 18º andar, CEP 04542-000, São Paulo, SP, Brasil;

12. Recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM 77

Não aplicável.

13. Razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos

Não aplicável.

São Paulo, 21 de novembro de 2025

Pedro Barros Mercadante Oliva

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores